



EDITAL DE LEILÃO 03/2018
PROCESSO: 23101.003107/2019-95

A Universidade Federal do Tocantins, por meio da Comissão de Leilão, designada pela Portaria nº. 63, de 14 de janeiro de 2014 e do leiloeiro Público Oficial, Sr. Antônio Carlos Volpi Santana, contratado com Pregão Eletrônico nº 09/2015, tornam público à alienação (venda) de LEITE BOVINO RESFRIADO EM TANQUE DE EXPANSÃO conforme condições, quantidades e especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, na modalidade de **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE**, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sessão pública, no local, data e horário estabelecidos abaixo:

LOCAL: Auditório do PGCAT – Prog. de Pós-graduação em Ciência Animal Tropical

ENDEREÇO: Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia / EMVZ – Campus Universitário de Araguaína - BR 153 km 112, Zona Rural, Araguaína - TO.

DATA: 07 de junho de 2019

HORÁRIO: 11h00min

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **VENDA COM ENTREGA FUTURA** de leite bovino cru resfriado, oriundo de produção contínua da Universidade Federal do Tocantins - Câmpus de Araguaína – Unidade EMVZ - Zona Rural, localizado na BR 153 Km 112, Zona Rural, Araguaína – TO.

1.2. O lote será descrito um a um, contendo nº. do lote, descrição, unidade de medida, expectativa de produção diária e o valor mínimo de arrematação, da seguinte forma:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXPECTATIVA DE PRODUÇÃO DIÁRIA (Lts)	VALOR MINIMO (R\$)
01	Leite Bovino resfriado em tanque de expansão	LITRO	50 Lts * *Volume médio variável em função da fase de lactação.	R\$ 0,86 (OITENTA E SEIS CENTAVOS)

1.3. A venda será condicionada conforme disponibilidade, ficando a sua retirada sujeita a programação a ser estabelecida em comum acordo e vinculada à retirada dos produtos e subprodutos durante o período de vigência do contrato.

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA VISITAÇÃO

2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar visitação nas instalações de ordenha do leite, acompanhado por servidor designado para esse fim.

2.1. A visitação pública das instalações de ordenha do leite dar-se-á em horário comercial, conforme dados abaixo:

Período: 30 de maio a 04 de junho de 2019, das 08h00 à 12h00 e das 14h00 à 18h00 e 05 de junho de 2019, das 8h00 às 9h30min.

Local: Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia - EMVZ situado à BR 153 km 112, Zona Rural, Araguaína – TO.

2.3 Os responsáveis pelas vistorias das instalações, ordenha e do leite resfriado serão a Sra. Aline Evangelista Machado Santana e o Sr. Thiago Rodrigues de Castro, servidores da Universidade Federal do Tocantins, com quem poderão ser obtidas informações relativas aos animais e os procedimentos realizados na sala de ordenha.

2.4. O Leite bovino cru resfriado objeto do leilão só poderá ser examinados pelos interessados nos dias, local e horários estabelecidos pela Comissão de Licitação. Será permitida apenas a avaliação visual e vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação, etc.

2.5. Informações técnicas sobre os animais poderão ser obtidos através dos telefones: ((63) 3416-5421 ou 3416-5436.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Leilão Administrativo será aberto a todos os interessados, podendo oferecer lances pessoas físicas ou jurídicas.

3.2. O licitante poderá se fazer presente ao Leilão das seguintes formas:

3.2.1 SE PESSOA FÍSICA:

3.2.1.1. Diretamente, mediante sua presença pessoal e apresentação da documentação conforme o Item 4 e 5 deste edital;

3.2.1.2. Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR, formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público e apresentação da documentação conforme o Item 4 e 5 deste edital;

3.2.2. SE PESSOA JURÍDICA:

3.2.2.1. Diretamente, mediante a presença pessoal do licitante, no caso de empresa individual, ou de seu representante legal, em ambos os casos, consoante designação expressa no Contrato Social (ou equivalente), e apresentação da documentação conforme o Item 4 e 5 deste edital;

3.2.2.2. No caso de sociedades empresárias, habilitação jurídica, prova de regularidade relativa à seguridade social, em obediência ao art. 198, §3º da Constituição Federal, e do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, como também apresentação da documentação conforme o Item 4 e 5 deste edital;

3.2.2.3. Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público e apresentação da documentação conforme o Item 4 e 5 deste edital;

3.2.2.4. Não poderão concorrer no presente leilão os servidores da Universidade Federal do Tocantins ou de outras entidades que estejam a ela cedidos ou à sua disposição, além de seus cônjuges e seus ascendentes e descendentes.

3.3. Cada interessado em ofertar lances será atribuído um número de maneira a facilitar a identificação dos vencedores.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas que:

3.4.1. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

3.4.2. Que estejam impedidas de licitar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.4.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.4.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Cada licitante deverá apresentar 1 (um) envelopes de documentos, um contendo os exigidos para habilitação.

4.1.1. Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos, apenas, se entregues, pessoalmente, no ato de abertura da sessão pública.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação deverão ser entregues, em envelope fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

EDITAL Nº 01/2018

XXXX (razão social do licitante)

CNPJ N° XXXX

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir elencados e no que couber:

5.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. No caso de empresário individual:

5.1.1.1.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.1.1.2. No caso de sociedade empresária:

5.1.1.2.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

5.1.1.3. No caso de sociedade simples:

5.1.1.3.1. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.1.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:

5.1.1.4.1. certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa n° 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio -DNRC.

5.1.1.5. No caso de cooperativa:

5.1.1.5.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

5.1.1.5.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.1.5.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

5.1.1.5.4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

5.1.1.5.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

5.1.1.6.1. decreto de autorização;

5.1.1.7. No caso de exercício de atividade que assim o exija:

5.1.1.7.1. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.1.1.8. No caso de pessoa física:

5.1.1.8.1. cópia da Carteira de Identidade e CPF.

5.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. O licitante fará comprovação de:

5.1.2.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, caso de Pessoa Jurídica e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, no caso de Pessoa Física;

5.1.2.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.2.2. O licitante também fará prova de regularidade para com:

5.1.2.2.1. A Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

5.1.2.2.2. A Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.2.3. A Seguridade Social (INSS);

5.1.2.2.4. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2.3. O licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante entrega de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/1943.

5.1.3. Outras disposições sobre a Documentação:

5.1.3.1 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1.3.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.1.3.3. O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber.

5.1.3.4. Neste hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta *on line* ao referido Cadastro, quando da abertura dos envelopes.

5.1.3.5. Procedida a consulta, será impresso declaração demonstrativa da situação do licitante, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes, e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3.6. Confirmada a regularidade de seu cadastro ou habilitação parcial junto ao SICAF, o licitante ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo referido Cadastro.

5.1.3.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e/ou em seus Anexos.

6. DO LOCAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE

6.1. O envelope contendo os documentos de habilitação, conforme Item 04, deverá ser protocolado no Setor de Protocolo do Campus Universitário de Araguaína, **até as 18:00 do dia 03 de maio de 2019**, no Seguinte Endereço:

a) Câmpus Universitário de Araguaína - EMVZ - BR-153, Km 112, s/n, Zona Rural, Araguaína - TO.

6.2. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estipulado e em local diferente do indicado no item 6.1.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DO ENVELOPE

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Especial de Leilão receberá, o Envelopes nº 01 e, bem como as indicadas declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

7.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão, ativamente, os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a

intercomunicação entre eles nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento do envelope, nenhum outro será recebido nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

7.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

7.5. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, se for o caso.

7.6. A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

7.7. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

7.7.1. Na hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder deste, até que seja concluída a fase de habilitação.

7.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o leilão iniciará, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Será considerado inabilitado o licitante que não apresentar os documentos exigidos neste Edital, no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, através de consulta *on line*, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da

regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

8.2. Caso o licitante comprove, exclusivamente mediante recibo, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora do SICAF, no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão de Licitações suspenderá os trabalhos e comunicará o evento ao órgão competente.

8.3. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9. DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. O Leiloeiro **Antônio Carlos Volpi Santana**, CPF nº 456.070.366-34, matrícula JUCETINS nº 2009.07.0012, se fará presente no local e hora previstos para o evento, onde será lido o presente Edital e identificados os animais, visando à confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº.2.151, de 29 de dezembro de 2013, do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Tocantins.

10. DOS LANCES E DA ARREMATACÃO

10.1. Os interessados efetuarão lances verbais, a partir do preço mínimo de arrematação por lote, constante no **Item nº 8** do Anexo I deste documento, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro.

10.2. O produto e o subproduto será leiloado no estado em que se encontra, não cabendo à Universidade Federal do Tocantins qualquer responsabilidade quanto a retirada, transporte e impostos.

10.3. Os lances serão efetuados a partir do valor mínimo estimado, pelo lote, agrupados conforme consta do **item nº 8** do Anexo I deste Edital.

11. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

11.1. No caso de venda para entrega futura, o comprador deverá pagar a Comissão do Leiloeiro 5% (cinco por cento) à vista, com base no valor estimado do contrato, conforme as seguintes equações:

Valor da estimado do contrato = expectativa de Produção diária X valor ofertado X tempo de duração do contrato

Exemplos:

1 - Valor estimado do contrato = 50 lts X R\$ 0,86 (lance mínimo) X 365 dias

Valor estimado do contrato = R\$ 15.695,00 (quinze mil seiscientos e noventa e cinco reais).

2 - Valor da Comissão do Leiloeiro = R\$ 15.695,00,00 X 5% = R\$ 700,00

Valor estimado da Comissão do Leiloeiro = R\$ 784,75 (setecentos reais).

11.2. Ficará o pagamento e demais condições de retirada dos lotes arrematados, definidos em contrato de compra e venda.

12. DA ATA

12.1. Encerrado o leilão, será lavrada, ao final do certame, ata circunstanciada em que constará o produto vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

12.2. A ata será assinada pelo leiloeiro e equipe de apoio.

13. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O leite bovino cru resfriado com entrega futura, terão todas as condições de retirada estabelecidos em contrato de compra e venda.

13.2. A entrega do Leite a que se refere este Edital começará no dia 08 de junho de 2019.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

15. DO CONTRATO

15.1. Dos Procedimentos preliminares.

15.2. Após a homologação da licitação, a(o) adjudicatária(o) terá o prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da(o) adjudicatária(o) e aceita pela Administração.

15.4. Antes da assinatura do Contrato, a(o) adjudicadora realizará consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público-CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

15.6. Correrão por conta da(o) **CONTRATADO(O)** quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

15.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.4. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (Dec. nº 7.983/2013).

16.5. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (Dec. nº 7.983/2013).

16.6. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (Dec. nº 7.983/2013).

16.7. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

17. DO PRAZO

17.1. O Contrato terá vigência de 12 meses (doze meses), contado da data da sua assinatura.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A Universidade Federal do Tocantins, através do fiscal do contrato deverá apresentar após o 10º (décimo) dia posterior ao encerramento de cada mês, a solicitação de pagamento VIA GRU (Guia de Recolhimento a União), o qual será efetivado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do documento.

18.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6 % (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

19. DA RESCISÃO

19.1. Considerar-se-á rescindido o Contrato, independentemente de ato especial, retornando os bens à Universidade Federal do Tocantins, sem direito da(o) **CONTRATADO(A)** a qualquer indenização, se:

19.2. Houver lentidão ou atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;

19.3. Houver paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação de pelo menos 30 (trinta) dias à Universidade Federal do Tocantins;[

19.4. Houver decretação ou a instauração de insolvência civil;

19.5. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do presente contrato;

19.6. Paralisação da execução do contrato, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do mesmo, desde que comunicada imediatamente a contratante; não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;

19.7. Ocorrer renúncia ao credenciamento ou se a(o) **CONTRATADO(O)** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

19.8. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

19.9. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

19.10. A parte que der motivo à rescisão contratual será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, que, neste ato, é convencionado como sendo equivalente ao valor dos bens que provavelmente seriam fornecido no curso do prazo de vigência fixado no presente contrato.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. CONTROLE DA EXECUÇÃO

22.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

23.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.4. Fraudar na execução do contrato;

23.5. Comportar-se de modo inidôneo;

23.6. Cometer fraude fiscal;

23.7. Não manter a proposta.

23.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

23.1. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

23.1.1. Multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

23.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.14. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

23.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

23.17. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.18. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.19. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

24.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

25. DO DIREITO DE PETIÇÃO

25.1. Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso a Comissão de Leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação deste leilão.

25.2. Para efeito do disposto no art. § do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos deste leilão com vista franqueada aos interessados.

25.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.4. Ao término do prazo, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Leilão poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou submetê-lo à consideração superior do Pró-Reitor de Administração e Finanças da UFT, devidamente instruído, que poderá rever a decisão da Comissão.

25.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do leiloeiro deverão ser apresentados, exclusivamente, por escrito, anexando-se ao recurso próprio.

25.6. O recurso interposto deverá ser comunicado ao Leiloeiro, logo após ter sido ingressado no protocolo da UFT - Campus de Araguaína.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

26.2. A apresentação dos lances implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

26.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente da Universidade Federal do Tocantins.

26.4. O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Tocantins poderá revogar o presente leilão em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.5. A Universidade Federal do Tocantins se reserva o direito de retirar ou substituir do leilão qualquer produtos e/ou subprodutos por inexistência de oferta, ou por motivo fortuito

ou de força maior, bem como, leiloar novamente os animais cuja venda não venha a ser concretizada por falta de pagamento.

26.6. É facultada a Comissão de Leilão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização do leilão.

26.8. As normas que disciplinam este leilão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a visitação dos animais, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.10. Demais informações ou esclarecimentos relativos ao presente Leilão deverão ser objeto de consulta a Comissão de Leilão, Sr. Itamar Coêlho Milhomem, endereço: 109 Norte Av. NS 15 ALCNO 14 – Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77001-090, Bloco IV, sala 206, Telefone (63)3232-8059 ou através do e-mail: patrimônio@uft.edu.br

26.11. São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência.

27. DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Palmas, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Palmas, 06 de maio de 2019.

ITAMAR COÊLHO MILHOMEM
Presidente da Comissão de Leilão

EDITAL DE LEILÃO Nº 03/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - Leilão de Leite Bovino Resfriado

1. JUSTIFICATIVA DO LEILÃO

A alienação de leite bovino cru resfriado justifica-se, pois sua produção é contínua e impede sua estocagem face a perecibilidade e inviabilidade de se realizar um leilão diariamente.

2. OBEJETIVO DO LEILÃO

2.1. O objetivo é vender o excedente da produção continuada de leite bovino resfriado, produzidos pela Universidade Federal do Tocantins.

3. OBJETO

3.1. O objeto desta licitação é a **VENDA COM ENTREGA FUTURA** de leite bovino cru resfriado, oriundo de produção contínua da Universidade Federal do Tocantins - Câmpus de Araguaína – Unidade EMVZ - Zona Rural, localizado na BR 153 Km 112, Zona Rural, Araguaína – TO.

3.2. O lote será descrito um a um, contendo nº. do lote, descrição, unidade de medida, expectativa de produção diária e o valor mínimo de arrematação, da seguinte forma:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXPECTATIVA PRODUÇÃO DIÁRIA (Lts)	VALOR MINIMO (R\$)
01	Leite Bovino resfriado em tanque de expansão	LITRO	50 Lts * *Volume médio variável em função da fase de lactação.	R\$ 0,86 (OITENTA E SEIS CENTAVOS)

3.3. A venda será condicionada conforme disponibilidade, ficando a sua retirada sujeita a programação a ser estabelecida em comum acordo e vinculada à retirada dos produtos e subprodutos durante o período de vigência do contrato.

4. DA VISITAÇÃO PÚBLICA

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar visitação nas instalações de ordenha do leite, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.2. A visitação pública das instalações de ordenha do leite dar-se-á em horário comercial, conforme dados abaixo:

Período: 30 de maio a 04 de junho de 2019, das 08h00 à 12h00 e das 14h00 à 18h00 e 05 de junho de 2019, das 8h00 às 9h30min.

Local: Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia - EMVZ situado à BR 153 km 112, Zona Rural, Araguaína – TO.

4.3 Os responsáveis pelas vistorias das instalações, ordenha e do leite resfriado serão a Sra. Aline Evangelista Machado Santana e o Sr. Thiago Rodrigues de Castro, servidores da Universidade Federal do Tocantins, com quem poderão ser obtidas informações relativas aos animais e os procedimentos realizados na sala de ordenha.

4.4. O Leite bovino cru resfriado objeto do leilão só poderá ser examinados pelos interessados nos dias, local e horários estabelecidos pela Comissão de Licitação. Será permitida apenas a avaliação visual e vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação, etc.

4.5. Informações técnicas sobre os animais poderão ser obtidos através dos telefones: ((63) 3416-5421 ou 3416-5436.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Leilão Administrativo será aberto a todos os interessados, podendo oferecer lances pessoas físicas ou jurídicas.

5.2. O licitante poderá se fazer presente ao Leilão das seguintes formas:

5.2.1. SE PESSOA FÍSICA:

a) Diretamente, mediante sua presença pessoal e apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF e de Documento de Identidade previsto na Legislação Federal e comprovante de emancipação, se for o caso;

b) Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR, formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público.

5.2.2. SE PESSOA JURÍDICA:

a) Diretamente, mediante a presença pessoal do licitante, no caso de empresa individual, ou de seu representante legal, em ambos os casos, consoante designação expressa no Contrato Social (ou equivalente), e apresentação de documento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, documento de Identidade previsto na Legislação Federal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Fazenda Nacional, Estadual, Municipal; FGTS.

b) No caso de sociedades empresariais, habilitação jurídica, prova de regularidade relativa à seguridade social, em obediência ao art. 198, §3º da Constituição Federal, e do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF;

c) Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público.

5.3 Os documentos referidos no item anterior deverão ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia (devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Administração), ou, ainda, estarem publicados em qualquer Órgão da imprensa oficial.

5.4 Cópia deste Edital poderá ser obtida no endereço: UFT Quadra 109 Norte, Avenida NS -15, ALCNO-14 – Almoxarifado Central – Prefeitura Universitária - Plano Diretor Norte - Palmas/TO, Telefone (63) 3229-4059 / 3229-4421 ou através do e-mail: patrimônio@uft.edu.br

5.5. NÃO poderão participar do leilão:

- a) Direta ou Indiretamente, servidores da Universidade Federal do Tocantins, ativos ou inativos, terceirizados: e
- c) Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração, cujas Sanções cominadas foram as previstas no Art. 87, incisos III ou IV, da Lei no. 8.666/93, ou ainda, no Art. 7º da Lei no. 10.520/02.

6. DO PROCESSO LICITATÓRIO

6.1.1. O Leiloeiro Antônio Carlos Volpi Santana, CPF nº 456.070.366-34 matrícula JUCETINS nº 2009.07.0012, se fará presente no local e hora previstos para o evento, onde será lido o presente Edital e identificados os animais, visando à confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº. 2.151, de 29 de dezembro de 2013, do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Tocantins.

7. DOS LANCES DE ARREMATAÇÃO

7.1. Os interessados efetuarão LANCES verbais, a partir do preço mínimo de arrematação por lote, constante no Item nº5 do anexo I deste documento, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta por lote aceita pelo leiloeiro.

7.2. Na sucessão de lances, a diferença do valor NÃO PODERÁ ser inferior ao percentual indicado pelo Leiloeiro no início da arrematação do lote, podendo a Comissão de Leilão ou o Leiloeiro alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando pública a alteração.

7.3 O licitante ao arrematar um lote, de imediato entregará um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência a um dos auxiliares do Leiloeiro. Em contrapartida, como garantia do lote arrematado, receberá uma senha com identificação do número do lote e do valor final de arrematação, podendo assim, caso queira, continuar participando da arrematação dos outros lotes do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 3.2. deste Edital, sob pena

de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

7.4. Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

7.5. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.6. Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo à UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS qualquer responsabilidade quanto a retirada, transporte e impostos.

7.7. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar sob qualquer forma, os bens arrematados antes da retirada dos mesmos no prazo estabelecido.

7.8. Correrá por conta do arrematante o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado, a título de taxa de serviço ao leiloeiro.

7.9. Correrá por conta do arrematante os pagamentos referentes a guia de trânsito de animais junto a ADAPEC.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A Universidade Federal do Tocantins, através do fiscal do contrato deverá apresentar após o 10º (décimo) dia útil posterior ao encerramento de cada mês, a solicitação de pagamento VIA GRU (Guia de Recolhimento a União), o qual será efetivado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do documento.

8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6 % (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O leite bovino resfriado com entrega futura terão todas as condições de retirada estabelecidos em contrato de compra e venda.

9.2. A entrega do Leite a que se refere este Edital começará no dia 22 de maio de 2018.

10. LOCAL DA CAPTAÇÃO

10.1. A captação do leite bovino resfriado será realizada em dia e hora previamente designado pela Universidade Federal do Tocantins.

10.2. O local de captação será a Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia (EMVZ) situado à BR 153 KM 112, Zona Rural , Araguaína - TO.

11. DAS QUANTIDADES

11.1. A Universidade Federal do Tocantins compromete-se a disponibilizar leite bovino resfriado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXPECTATIVA PRODUÇÃO DIÁRIA (Lts)
01	Leite bovino resfriado em tanque de expansão	LITRO	50 Lts* *Volume médio variável em função da fase de lactação.

12. DO PREÇO

12.1. O preço mínimo ofertado para o litro de leite:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÍNIMO INICIAL (R\$)
01	Leite bovino resfriado em tanque de expansão	LITRO	R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos)

13. DA ATA

13.1. Encerrado o leilão, será lavrada, ao final do certame, ata circunstanciada em que constará o produto vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

13.2. A Ata será assinada, ao seu final pelos integrantes da Comissão de Leilão, pelo Leiloeiro, e licitantes que desejarem.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação ao(s) arrematante(s), dos lotes do objeto da presente licitação, será efetuada pela Comissão Especial de Licitação, cabendo ao Pró-Reitor de Administração e Finanças da UFT homologar o procedimento licitatório.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS E DO (A) CONTRATADO (A)

15.1. Constituem obrigações da Universidade Federal do Tocantins:

15.1.1. Assegurar livre acesso ao Contratado(a) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem entregues;

15.1.2. Apresentar o Edital de leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada

evento;

15.1.3. Fornecer ao CONTRATADO (A) os documentos e informações necessários à adequada instrução de sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

15.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

15.1.13. Arcar com despesas previstas no § 2º do Art. 42 do decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93;

15.1.6. Acompanhar e fiscalizar a retirada do leite bovino resfriado conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade, certificando o devido acondicionamento e transporte do gênero alimentício se está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio condizentes;

15.1.7. Notificar o(a) CONTRATADO(A) das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos dos produtos captados, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência;

15.1.8. Penalizar o(a) CONTRATADO(A), quando este incorrer em descumprimento de obrigações referentes à retirada dos produtos e subprodutos, bem como à obediência à frequência, locais e aos horários da captação;

15.1.9. Excluir definitivamente, o(a) CONTRATADO(A) após reincidência ao descumprimento de obrigações referentes ao item anterior (15.1.8.);

15.1.10. Prever a capacidade de produção de leite bovino resfriado;

15.1.11. Aplicar penalidades ao(a) CONTRATADO(A), quando for o caso;

15.1.12. Fornecer conforme IN MAPA Nº 62/2111, leite bovino resfriado dentro dos padrões de higiene sanitária, ou seja, fresco, limpo, com gordura e proteína integral, livre de adulteração, sangue ou sedimentos, colostro, antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma

de substância medicamentosa disponibilizada, bem assim outras especificações estabelecidas no RIISPOA e pela SIPA;

15.1.13. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do(a) CONTRATADO(A), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

15.2. Constituem obrigações do CONTRATADO/COMPRADOR:

15.2.1. Realizar a captação da produção contínua do leite bovino resfriado em dia e hora previamente designado pela Universidade Federal do Tocantins, dentro das normas do Contrato no local acordado pelas partes, dos bens constantes neste edital;

15.2.2. Dar ciência a UFT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

15.2.3. Fornecer o relatório final de cada final de mês que deverá conter, no mínimo, quantidade de litros de leite bovino resfriado captados na unidade da Universidade Federal do Tocantins, na cidade de Araguaína – TO.

15.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a prestação de serviço de captação de leite bovino;

15.2.5. Não utilizar o nome da Universidade Federal do Tocantins, ou sua qualidade de CONTRATADO deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

15.2.6. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a Universidade Federal do Tocantins, atendendo sua cota contratada até o final do contrato, salvo no caso de imprevistos aprovados;

15.2.7. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela aquisição dos bens objeto deste Contrato;

15.2.8. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a Universidade Federal do Tocantins de quaisquer dessas responsabilidades;

15.2.9. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

15.2.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como adjudicatária(o) do objeto da licitação;

15.2.11. Não usar o nome da Universidade Federal do Tocantins para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

15.2.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Universidade Federal do Tocantins ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;

15.2.13. Permitir que a Universidade Federal do Tocantins realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

15.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

15.2.15. Solicitar a presença imediata do fiscal do contrato, em casos de acidente durante a retirada dos produtos, que ocasionem ou não danos pessoais, matérias em bens da Universidade Federal do Tocantins ou de terceiros.

16. DA RESCISÃO

16.1. Considerar-se-á rescindido o Contrato, retornando os bens à Universidade Federal do Tocantins, sem direito da(o) CONTRATADO(A) a qualquer indenização, se:

16.2. Houver lentidão ou atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;

16.3. Houver paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação de pelo menos 30 (trinta) dias à Universidade Federal do Tocantins;

16.4. Houver decretação ou a instauração de insolvência civil;

16.5. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do presente contrato;

16.6. Paralisação da execução do contrato, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do mesmo, desde que comunicada imediatamente a contratante; não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;

16.7. Ocorrer renúncia ao credenciamento ou se a(o) CONTRATADO(O) deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

16.8. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

16.9. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

16.9.1. A parte que der motivo à rescisão contratual será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, que, neste ato, é convencionado como sendo equivalente ao valor dos bens que provavelmente seriam fornecido no curso do prazo de vigência fixado no presente contrato.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não mantiver a proposta.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. MULTA de 0,5% (meio por cento) ao dia, por dia de atraso no pagamento do valor de arrematação até o 20º (vigésimo) dia;

19.2.3. MULTA de 1% (um por cento) ao dia de atraso no pagamento do valor de arrematação após o 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso no pagamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e de 10% (dez por cento) pelo não pagamento do lote arrematado;

19.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos;

19.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no início anterior (Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8.666/93);

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.7. A superveniência de qualquer uma das hipóteses acima citadas, implicará no imediato cancelamento da arrematação e no livre desfazimento do lote.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

20.2. A apresentação dos lances implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.3. O Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS poderá revogar o presente leilão em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.4. A UFT se reserva o direito de retirar ou substituir do leilão qualquer veículo por inexistência de oferta, ou por motivo fortuito ou de força maior, bem como, leiloar novamente os bens cuja venda não venha a ser concretizada por falta de pagamento.

20.5. É facultada a Comissão de Leilão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização do leilão.

20.7. As normas que disciplinam este leilão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a visita dos bens, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.9. Demais informações ou esclarecimentos relativos ao presente Leilão deverão ser objeto de consulta a Comissão de Leilão, Sr. Itamar Coêlho Milhomem, endereço: Quadra 109 Norte Av. NS 15, ALCNO 14 – Almojarifado Central - Prefeitura Universitária – sala DEINFRA - Plano Diretor Norte - CEP 77001-090 – Palmas/TO ou através do e-mail: patrimônio@uft.edu.br

20.10. Constitui anexos deste Termo de Referência, dele fazendo parte integrante.

a) anexo I – Minuta do Contrato de Compra e Venda de leite.

21. DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Palmas, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Palmas, 06 de maio de 2019.

Itamar Coêlho Milhomem
Comissão Permanente de Leilão

Aprovo:

O presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no Leilão Administrativo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Palmas, ____ de maio de 2019.

Jassiel Nascimento Lima
Pró-Reitor de Administração e Finanças

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ENTREGA FUTURA DE SUBPRODUTOS (LEITE BOVINO *RESFRIADO*) DE ORIGEM BOVINA.

CONTRATO N°: XXXX/2018

PROCESSO N°:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS COMO VENDEDORA E O(A)- _____, COMO COMPRADOR, NA FORMA QUE SEGUE:

Aos **XXXXXX(XXXXXX)** dias do mês de **XXXXXX** do ano de dois mil e quatorze, na Reitoria, 109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14, Campus Universitário de Palmas/TO, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT**, instituição federal de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 10.032, de 23 de outubro de 2000, com sede na Av. NS 15, ALCNO 14 Bloco IV, Reitoria – Palmas -TO, inscrita sob o CNPJ nº 05.149.726/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Márcio Antônio da Silveira, Reitor da Universidade Federal do Tocantins, portador da Carteira de Identidade nº 1066449 e do CPF nº 283.283.451-53, **CONTRATADO** por Decreto da Presidente da República, datado de 05/06/2018 e de outro lado, FULANO DE TAL, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Insc. Estadual nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Em XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo por BELTRANO DE TAL, portador da carteira de identidade nº XXXXXX, expedida pela SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, junto e avençado e celebram, por força do presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.833/94, o presente contrato como se aqui transcrito fossem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 O presente Contrato será regido pelas leis nº 8.666/1993 e 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À(O) EDITAL 02/2017

2.1. Este Contrato guarda inteira conformidade com o(a) **Edital nº 01/2018** – do(a) qual é parte integrante – e se vincula, ainda, ainda, à Proposta da(o) **CONTRATADO(O)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto do presente instrumento de contrato, a alienação, de leite bovino cru resfriado, a gerar, para pagamento e retirada futura, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. A quantidade total foi baseada em estimativa de produção contínua, razão pela qual, o(a) (A) não poderá, em hipótese alguma, deixar de retirar os bens sob alegação de alteração do volume ou dos prazos estipulados pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXPECTATIVA PRODUÇÃO DIÁRIA (Lts)
01	Leite bovino resfriado em tanque de expansão	Lts	50 Lts* *Volume médio variável em função da fase de lactação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente contrato obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

4.1.1. PADRÕES DE QUALIDADE:

4.1.1.1. O leite a ser fornecido deverá atender aos padrões de higiene sanitária, ou seja, fresco, limpo, com gordura e proteína integral, livre de adulteração, sangue ou sedimentos, colostro, antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma de substância medicamentosa disponibilizada, bem assim outras especificações estabelecidas no RIISPOA e pela SIPA, conforme dispõe IN MAPA Nº 62/2111.

4.1.2. DA ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO

4.1.2.1. A Universidade Federal do Tocantins disponibilizará durante a vigência do contrato o leite bovino resfriado, conforme expectativa mínima de produção a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXPECTATIVA PRODUÇÃO DIÁRIA
01	Leite bovino resfriado em tanque de expansão	LITRO	50 Lts* *Volume médio variável em função da fase de lactação.

4.1.2.2. Poderá existir períodos no meio do contrato sem entrega de leite.

4.1.3. DO TRANSPORTE:

4.1.3.1. O(A) CONTRATADO(A) coletará o leite bovino resfriado no local acima indicado, transportando-o por sua conta, risco e responsabilidade, até às suas instalações.

4.1.3.2. O leite fornecido será medido no ato da coleta, no método apresentado pelo fabricante do recipiente, na mesma ocasião, ser emitido o recibo correspondente a cada entrega diária.

4.1.4. DA COLETA DE AMOSTRAS:

4.1.4.1. O adquirente ficará responsável pela coleta das amostras de leite, que servirão de elemento de prova de qualidade do leite fornecido, acondicionando-as adequadamente de modo a não afetar as suas características até a análise, sendo que, em caso de eventual inaptidão do leite recebido, deverá fazer imediata comunicação do fato à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**.

4.1.5. DA RETIRADA DOS BENS

4.1.5.1. A captação do leite bovino resfriado será realizada em dia e hora previamente designado pela Universidade Federal do Tocantins.

4.1.5.2. A retirada dos bens deverá ser intercaladas no prazo máximo de 3 (três) dias, ficando o ônus de possíveis perdas provocadas pela não recolhimento neste prazo por conta do adquirente.

4.1.5.3. O local de captação será a Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia (EMVZ) situado à BR 153 KM 112, Zona Rural , Araguaína - TO.

4.1.6. DAS QUANTIDADES

4.1.7. A Universidade Federal do Tocantins compromete-se a disponibilizar leite bovino resfriado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EXPECTATIVA PRODUÇÃO DIÁRIA (Lts)
01	Leite bovino resfriado em tanque de expansão	LITRO	50 Lts* *Volume médio variável em função da fase de lactação.

5. DOS VALORES:

5.1. Pelo leite bovino cru resfriado referente ao(s) lote(s) 01 (um) a CONTRATADA, pagará à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS** o(s) seguinte(s):

5.1.1. O preço do litro de leite resfriado pago é de R\$ 0,00 (000 centavos).

5.2. Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ XXXXXX (valor Poe extenso), correspondente ao total do(s) lote(s) arrematado(s).

5.3. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo ao(a) (A) quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

5.4. A presente cláusula poderá ser modificada, por Termo Aditivo, se de comum acordo entre as partes, com vistas à preservação do equilíbrio contratual em face de alterações no mercado do leite.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. A Universidade Federal do Tocantins, através do fiscal do contrato deverá apresentar após o 1º (primeiro) dia útil posterior a retirada dos produtos e subprodutos contratados, a solicitação de pagamento VIA GRU (Guia de Recolhimento a União), o qual será efetivado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do documento.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6 % (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Universidade Federal do Tocantins:

7.1.1. Assegurar livre acesso ao Contratado(a) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem entregues;

7.1.2. Apresentar o Edital de leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

7.1.3. Fornecer ao CONTRATADO (A) os documentos e informações necessários à adequada instrução de sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

- 7.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 7.1.5. Arcar com despesas previstas no § 2º do Art. 42 do decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93;
- 7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a retirada do leite bovino cru resfriado conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade, certificando o devido acondicionamento e transporte do gênero alimentício se está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio condizentes;
- 7.1.7. Notificar o(a) CONTRATADO(A) das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos dos produtos captados, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência;
- 7.1.8. Penalizar o(a) CONTRATADO(A), quando este incorrer em descumprimento de obrigações referentes à retirada dos produtos e subprodutos, bem como à obediência à frequência, locais e aos horários da captação;
- 7.1.9. Excluir definitivamente, o(a) CONTRATADO(A) após reincidência ao descumprimento de obrigações referentes ao item anterior (7.1.8.);
- 7.1.10. Prever a capacidade de produção dos produtos e subprodutos;
- 7.1.11. Aplicar penalidades ao(a) CONTRATADO(A), quando for o caso;
- 7.1.12. Fornecer conforme IN MAPA Nº 62/2011, leite bovino cru resfriado dentro dos padrões de higiene sanitária, ou seja, fresco, limpo, com gordura e proteína integral, livre de adulteração, sangue ou sedimentos, colostro, antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma de substância medicamentosa disponibilizada, bem assim outras especificações estabelecidas no RIISPOA e pela SIPA;
- 7.1.13. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação

escrita do(a) CONTRATADO(A), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. Constituem obrigações do (a) CONTRATADO(A) / COMPRADOR(A):

8.1.1. Realizar a captação da produção contínua de leite bovino resfriado, em dia e hora previamente designado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, dentro das normas do Contrato no local acordado pelas partes, dos bens constantes neste edital;

8.1.2. Dar ciência a UFT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.1.3. Fornecer o relatório final de cada final de mês que deverá conter, no mínimo, quantidade de litros de leite bovino resfriado captados na unidade da Universidade Federal do Tocantins, na cidade de Araguaína – TO, valor a ser recolhido via GRU;

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a prestação de serviço de captação de leite bovino;

8.1.5. Não utilizar o nome da Universidade Federal do Tocantins, ou sua qualidade de CONTRATADO deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

8.1.6. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a Universidade Federal do Tocantins, atendendo sua cota contratada até o final do contrato, salvo no caso de imprevistos aprovados;

8.1.7. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela aquisição dos bens objeto deste Contrato;

8.1.8. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada

cessão de uso, eximindo a Universidade Federal do Tocantins de quaisquer dessas responsabilidades;

8.1.9. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

8.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como adjudicatária(o) do objeto da licitação;

8.1.11. Não usar o nome da Universidade Federal do Tocantins para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

8.1.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Universidade Federal do Tocantins ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;

8.1.13. Permitir que a Universidade Federal do Tocantins realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

8.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

8.1.15. Solicitar a presença imediata do fiscal do contrato, em casos de acidente durante a retirada dos produtos, que ocasionem ou não danos pessoais, matérias em bens da Universidade Federal do Tocantins ou de terceiros.

9. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

9.4. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (Dec. nº 7.983/2013).

9.5. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (Dec. nº 7.983/2013).

9.6. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (Dec. nº 7.983/2013).

9.7. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

10. DO PRAZO

10.1. O Contrato terá vigência de 12 meses (doze meses), contado da data da sua assinatura.

11. DA RESCISÃO

11.1. Considerar-se-á rescindido o Contrato, independentemente de ato especial, retornando os bens à Universidade Federal do Tocantins, sem direito da(o) CONTRATADO(A) a qualquer indenização, se:

11.1.1. Houver lentidão ou atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;

11.1.2. Houver paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação de pelo menos 30 (trinta) dias à Universidade Federal do Tocantins;

11.1.3. Houver decretação ou a instauração de insolvência civil;

11.1.4. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do presente contrato;

11.1.5. Paralisação da execução do contrato, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do mesmo, desde que comunicada imediatamente a contratante; não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;

11.1.6. Ocorrer renúncia ao credenciamento ou se a(o) CONTRATADO(O) deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

11.1.7. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

11.2.1. A parte que der motivo à rescisão contratual será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, que, neste ato, é convencionado como sendo equivalente ao valor do bens que provavelmente seriam fornecido no curso do prazo de vigência fixado no presente contrato.

12. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Será providenciada, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 21 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A (O) CONTRATADO(A) cometerá infração administrativa se:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

14.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.3. Cometer fraude fiscal;

14.1.4. Descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos através deste Edital e do Contrato.

14.2. A(o) CONTRATADO(A), se cometer qualquer das infrações acima indicadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 20 % (vinte por cento) baseado no valor equivalente aos bens que provavelmente seriam fornecido no curso do prazo de vigência fixado no presente contrato;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos);

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

14.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. Hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

14.3.6. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de **10** (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

14.3.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

15. DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DO FORO ESPECIAL

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca de Palmas – TO, para se dirimirem dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

17.2. E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Palmas, ____ de maio de 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS: _____
NOME/CPF

TESTEMUNHAS: _____
NOME/CPF